



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2350/2025

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

Processo nº 0800076-09.2024.8.19.0078,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 196215308 – Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido inicial de home care (Num. 96893327 – Págs. 4 a 6 e 11).

Refere-se à Autora, atualmente com 18 anos de idade, portadora de **encefalopatia crônica não progressiva após hipóxia, epilepsia, pneumonia broncoaspirativa recorrente, gastrostomizada e traqueostomizada de forma permanente, acamada e totalmente dependente** (Num. 96893329 – Pág. 4).

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0215/2024** (Num. 99289990 – Pág. 1), em 30 de janeiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **encefalopatia crônica não progressiva pós hipóxia, epilepsia de difícil controle e comprometimento cognitivo e motor significativos, gastrostomizada e traqueostomizada**, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do serviço de **home care** pleiteado.

Ao Num. 195994271 – Págs. 1 e 2, foi pleiteada a inclusão dos tratamentos de **fisioterapia pelo método neuroevolutivo Bobath e musicoterapia**, assim como, ao Num. 196612715 – Pág. 1, também foi solicitada a inclusão do tratamento com **aplicação de toxina botulínica em masseter e temporal**.

Após a emissão do parecer técnico acima referido, foram acostados novos documentos aos autos processuais:

- Num. 195994281 – Pág. 1: redigido pela fisioterapeuta Ana Teresa dos Santos Teixeira (CREFITO 27153F) e emitido em 09 de abril de 2025, no qual foi prescrito o **Conceito Bobath**, para o tratamento **fisioterapêutico** da Autora;
- Num. 195994282 – Pág. 1: redigido pelo musicoterapeuta Felício José Afiune Junior (AGMT 116), emitido em 22 de abril de 2025, solicitando o tratamento com **musicoterapia**;
- Num. 196612716 – Pág. 1: emitido pela cirugiã dentista Deisi Carneiro da Costa (CRO-MS 4989) solicitou o tratamento com **aplicação de toxina botulínica em masseter e temporal**, devido ao quadro de **bruxismo secundário à sua condição neurológica**.



Assim, informa-se que os tratamentos com **fisioterapia pelo método neuroevolutivo Bobath e musicoterapia estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 96893329 – Pág. 4; Num. 195994281 – Pág. 1; e Num. 195994282 – Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP): atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (03.02.05.002-7), atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas (03.02.06.001-4), atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas (03.02.06.002-2), atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor (03.02.06.003-0), atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo (03.02.06.004-9) e sessão de musicoterapia (01.01.05.008-9).

No que tange à solicitação de inclusão do pleito tratamento com **aplicação de toxina botulínica em masseter e temporal**, salienta-se que o **bruxismo** é descrito como um distúrbio de movimentos estereotipados, geralmente associado com microdespertares. Existe também o bruxismo da vigília. Entre os efeitos indesejáveis resultantes desse distúrbio estão: desgaste dos dentes, hipersensibilidade dentária a estímulos térmicos, dor orofacial e cefaleia temporal¹.

De acordo com o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Distorções e Espasmo Hemifacial** (Portaria Conjunta Nº 1, de 29 de maio de 2017), o **bruxismo** é um tipo de **distorção oromandibular**, que se caracteriza por contrações espasmódicas da musculatura mastigatória (temporal e masseter), facial inferior (orbicular da boca, complexo submentoniano, pterigóideos lateral e medial), lingual, labial e, esporadicamente, cervical (platisma). O tratamento preconizado é realizado com **toxina botulínica tipo A**, que é disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Portanto, informa-se que o tratamento com **aplicação de toxina botulínica em masseter e temporal está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora Num. 196612716 – Pág. 1.

Ressalta-se que a via administrativa **habitual** de acesso, **aos tratamentos ora pleiteados** (Num. 195994271 – Págs. 1 e 2 e Num. 196612715 – Pág. 1), se dá através do requerimento via unidade básica de saúde – o que **não se enquadra** ao caso concreto da Autora, visto que, conforme consta no Num. 185027840 – Pág. 1, a Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios **está fornecendo o serviço de home care, à Autora, desde a data de 14 de março de 2025**.

Diante o exposto, **reitera-se** que, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA**, **caso seja fornecido o serviço de home care**, seja público ou privado, **deve fornecer todos os equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da necessidade do paciente**.

¹ MORAIS, D.C. et al. Bruxismo e sua relação com o sistema nervoso central: Revisão de Literatura. Rev. Bras. Odontol. vol.72 no.1-2 Rio de Janeiro Jan./Jun.2015. Disponível em: <http://revodontobvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72722015000100012>. Acesso em: 13 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- E, conforme supramencionado, a Autora está em acompanhamento por serviço de home care, desde a data de 14 de março de 2025 (Num. 185027840 – Pág. 1). Sendo este, responsável pelo fornecimento de todo o tratamento abrangido pelo regime de internação domiciliar.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Armação de Búzios do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr. 297.449-1

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02